



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Compras

## TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 470/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de controle ambiental, composto por uma unidade de refrigeração e um exaustor, atuando de forma independente para promover refrigeração e tratamento de ar, com filtragem HEPA em dois leitos da Unidade de Pós-Operatório da Unidade HCI.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 130.984,00 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais).

**DATA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 10/06/2026 08:00h

**DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 15/06/2026 08:00h

**PRAZO DA ETAPA DE LANCES:** 06:00h

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 25410.018929/2025-51

**LINK:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Torna-se público que o(a) **Instituto Nacional de Câncer**, por meio do(a) **Serviço de Compras/SECOM**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75, inciso I](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de controle ambiental, composto por uma unidade de refrigeração e um exaustor, atuando de forma independente para promover refrigeração e tratamento de ar, com filtragem HEPA em dois leitos da Unidade de Pós-Operatório da Unidade HCI., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo Compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](http://§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1000,00 (um mil reais)**.

4.3.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.1. O prazo citado acima será prorrogado (por igual período) quando sua prorrogação for solicitada antes de findar o prazo.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis; ou excessivamente elevados ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de **documentos complementares**, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o

fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.3.1. O prazo citado acima será prorrogado (por igual período) quando sua prorrogação for solicitada antes de findar o prazo inicial.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitida Nota de Empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, conforme o caso*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração disponibilizará acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim.

7.2.2. O prazo citado poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou na emissão da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO – Termo de Referência (e seus anexos)
- 9.12.2. ANEXO – Minuta de Termo de Contrato

### **Aprovação do Aviso de Contratação Direta**

Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 225 de 06 de Maio de 2026, aprovo o Aviso de Contratação Direta e seu anexo (Termo de Referência 10/2026), diante da presença dos elementos técnicos que propiciam a avaliação do custo pela administração pública, especialmente verificação de orçamento detalhado, definição dos métodos, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro (se for o caso), critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara e objetiva, sendo a estratégia de suprimentos e os critérios de avaliação técnica de responsabilidade do elaborador / requisitante que subscreve este documento e/ou que faz a solicitação de aquisição ou contratação de serviços.

**Júlio César Moreira dos Santos**

Chefe do Serviço de Compras

PORTARIA GM/MS Nº 1.204, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU

Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021

Versão: agosto/2023

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moreira dos Santos, Chefe do Serviço de Compras**, em 09/06/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0055857174** e o código CRC **4FF09662**.

Referência: Processo nº 25410.018929/2025-51

SEI nº 0055857174

Serviço de Compras - SECOM/INCA  
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site

## INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

## Adequação do sistema de climatização da UPO do HC I 10/2026

## Informações Básicas

|                    |                                          |                             |                          |
|--------------------|------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                     | Editado por                 | Atualizado em            |
| 10/2026            | 250052-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ | MAURO LUCIO PASTOR CARNEIRO | 08/06/2026 15:36 (v 0.6) |
| Status             |                                          |                             |                          |
| ASSINADO           |                                          |                             |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 25410.018929/2025-51    |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

## TERMO DE REFERÊNCIA

## CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n. 25410.018929/2025-51)

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de controle ambiental, composto por uma unidade de refrigeração e um exaustor, atuando de forma independente para promover refrigeração e tratamento de ar, com filtragem HEPA em dois leitos da Unidade de Pós-Operatório da Unidade HC I nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item               | Especificação                                                                                                                                                                                                        | CATSER | Quantidade | Unidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|---------|----------------------|-------------------|
| 1                  | Fornecimento e instalação de sistema de controle ambiental, composto por uma unidade de refrigeração e um exaustor, atuando de forma independente para promover refrigeração e tratamento de ar, com filtragem HEPA. | 2054   | 1          | UND     | R\$ 130.984,00       | R\$ 130.984,00    |
| VALOR GLOBAL (R\$) |                                                                                                                                                                                                                      |        |            |         |                      | R\$ 130.984,00    |

## Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia, considerando que se trata de atividades padronizadas no mercado, cujas características estão plenamente definidas neste instrumento, nos termos do Art. 6º, inciso XXI da Lei n. 14.133/2021.

## Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 Trata-se de serviço não contínuo, contratado por escopo, conforme características e requisitos dispostos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de referência.

#### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é 180 (cento e oitenta) dias, conforme data informada na Ordem de Início a ser emitida pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura do INCA, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, por meio do Documento de Formalização da Demanda n. 796/2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 28/02/2024
- III) Id do item no PCA: 4700
- IV) Classe/Grupo: 545
- V) Identificador da Futura Contratação: 250052-470/2025

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1 Devem ser cumpridos os critérios de sustentabilidade abaixo, além de outros que estejam definidos em legislação própria:

- 4.1.1. Os colaboradores da Contratada devem ser capacitados quanto à necessidade de racionalização de recursos, evitando o desperdício de insumos e a geração excessiva de resíduos;
- 4.1.2. Os resíduos de demolição e sobras de materiais devem ser ensacados e transportados para fora da Unidade de forma cuidadosa, cabendo à Contratada assegurar a sua destinação final adequada;
- 4.1.3. Deve haver monitoramento e controle da geração de poeira e ruído durante a execução do objeto contratado, mitigando problemas no funcionamento dos setores adjacentes;
- 4.1.4. Os equipamentos de climatização e refrigeração devem apresentar alta eficiência energética e gerar o menor impacto possível ao meio ambiente no que tange ao tipo de gás refrigerante e emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 4.1.5. Os produtos fornecidos e serviços executados devem seguir as normas técnicas correlatas ao objeto, de modo a garantir os critérios mínimos de desempenho e qualidade esperados;
- 4.1.6. A Contratada deve fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços;
- 4.1.7. Sempre que possível, a Contratada deve dar preferência à aquisição de produtos e contratação de mão de obra de origem local, valorizando a função social da contratação pública;
- 4.1.8. Sempre que possível, a contratação deve estar alinhada às recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União/CGU e às disposições do Plano de Logística Sustentável (PLS) do INCA.

## **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá a exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que se trata de contratação de baixo valor, não se justificando o esforço coletivo para implementação de uma proteção de valor irrelevante.

## **Vistoria**

4.4. Para viabilizar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, facultativamente, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura (DIENGI), de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00, devendo o agendamento ser efetuado, previamente, pelo telefone (21) 3207-4507 ou pelo endereço eletrônico: secretaria.dieng@inca.gov.br.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **Margem de Preferência**

4.8. Não serão adotadas margens de preferência para esta contratação.

# **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **Condições de execução**

5.1. O início dos serviços ocorrerá na data prevista na Ordem de Início de Serviços, emitida pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura (DIENGI), após a assinatura do contrato.

5.1.1. É condição para a emissão da Ordem de Início a comprovação de que o fornecedor possui credenciamento junto ao fabricante, estando habilitado para o fornecimento e instalação dos equipamentos de que trata o presente objeto.

5.2. O intervalo entre a assinatura do contrato e o início dos serviços deverá ser acordado entre a Fiscalização e a empresa contratada, obedecendo às particularidades do local de execução.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A) Após a assinatura do contrato, as partes deverão alinhar a programação de execução dos serviços contratados, seguindo as recomendações da Chefia do CTI;

B) Caberá à equipe de manutenção predial do INCA providenciar, em tempo hábil e conforme alinhamento com a Contratada, a abertura e fechamento de vãos, seccionamento e isolamento de dutos, instalação ou modificação de pontos elétricos, além de quaisquer outros serviços de natureza civil de que dependa a execução do objetoto;

C) A Contratada deverá estabelecer, previamente, com a Fiscalização o local para armazenamento dos equipamentos, alinhando os responsáveis e os procedimentos referentes ao recebimento e movimentação na Unidade;

D) A Contratada deverá providenciar mão de obra qualificada para realizar a instalação dos equipamentos, não cabendo qualquer ônus ao INCA ou a outras prestadoras de serviço que atuem na Instituição;

E) A Contratada deverá disponibilizar à Fiscalização todos os manuais dos equipamentos fornecidos e oferecer treinamento básico sobre o funcionamento dos equipamentos à equipe de manutenção da Unidade;

- F) Após a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá providenciar a realização de todos os testes necessários para comprovação do funcionamento adequado dos equipamentos fornecidos, comprovando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4 do Estudo Técnico Preliminar;
- G) Durante todo o período de instalação e até o recebimento definitivo do objeto, a Contratada responde, objetivamente, pela reposição de peças avariadas, substituição total de equipamentos defeituosos e reexecução de serviços que tenham apresentado vícios, sem qualquer ônus ao INCA.

**Local e horário da prestação dos serviços**

- 5.4. Os serviços serão prestados na Unidade de Pós-Operatório da Unidade HC I do INCA, localizada na Praça Cruz Vermelha nº 23, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
- 5.5. Os serviços serão prestados em dias e horários estabelecidos conjuntamente com a Fiscalização do contrato e a Chefia do CTI do HCI, buscando aproveitar a maior disponibilidade possível do respectivo local da execução.
- 5.6. Sempre que possível, os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h. Caso a Contratada queira executar serviços em outros dias e horários, deverá encaminhar solicitação para apreciação da Fiscalização.
- 5.7. Em caso de indisponibilidade temporária do local, a Contratada deverá alinhar a reprogramação dos serviços com a Fiscalização do contrato e a Chefia do CTI, adotando medidas para assegurar a entrega do objeto dentro do prazo programado.

**Rotinas a serem cumpridas**

- 5.8. O local de execução dos serviços faz parte de uma área sensível da Unidade Hospitalar, que estará em pleno funcionamento, concomitantemente à execução do objeto contratado. Por essa razão, diariamente, antes do início dos serviços, a Contratada deverá consultar a Chefia do CTI ou pessoa indicada por ela, para tomar conhecimento de eventuais intercorrências, impedimentos, exigências ou restrições que possam influenciar na programação daquele dia.
- 5.9. A Contratada deverá minimizar ao máximo a produção de ruídos e, caso necessário, a pedido da Chefia do CTI, interromper a execução de algum serviço ruidoso até que haja uma condição mais favorável para o prosseguimento.
- 5.10. A Contratada deverá articular com a Fiscalização, Chefia do CTI e Administração da Unidade o melhor horário para retirada de resíduos de construção para não prejudicar o funcionamento do setor e não atrapalhar a utilização dos elevadores e escadas.

**Materiais a serem disponibilizados**

- 5.11. A Contratada deverá providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, não cabendo qualquer ônus ao INCA.
- 5.12. A Contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, peças, componentes e/ou acessórios necessários à execução do objeto deste Termo de Referência.

**Garantia dos equipamentos**

- 5.13. Os equipamentos de refrigeração e exaustão que formam o objeto desta contratação devem gozar de garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação, a contar da data de entrada dos equipamentos no INCA, já incluída a garantia estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Garantia da instalação**

- 5.14 A Contratada concederá garantia mínima de seis meses em relação aos serviços realizados para instalação dos equipamentos fornecidos, a contar da data de entrega final do objeto contratado - recebimento definitivo do objeto ou da última parcela de serviços.
- 5.15. Nesse período, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais utilizados e serviços realizados em que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**Serviços acessórios**

- 5.16 Após a conclusão da instalação nos dois leitos e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o fornecedor deverá realizar um treinamento de, no mínimo, duas horas, apresentando as características de funcionamento dos equipamentos, suas particularidades e devidos cuidados para os colaboradores do INCA responsáveis pela respectiva manutenção.

**Cronograma de execução**

- 5.17 O objeto será executado conforme a seguinte programação:

| SERVIÇOS | PRAZOS | RESPONSÁVEL |
|----------|--------|-------------|
|----------|--------|-------------|

|                                    |                                              |                     |
|------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------|
| ENTREGA DO PROJETO DA INSTALAÇÃO   | Até 20 dias após a data de início.           | Contratada          |
| APROVAÇÃO DO PROJETO DA INSTALAÇÃO | Até 10 dias após a entrega do projeto.       | Fiscalização/DIENGI |
| ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS           | Até 60 dias após a aprovação do projeto.     | Contratada          |
| EXECUÇÃO DO LEITO 01               | Até 20 dias após a entrega dos equipamentos. | Contratada          |
| EXECUÇÃO DO LEITO 02               | Até 10 dias após a conclusão do leito 01.    | Contratada          |

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada não necessitará manter o preposto no local da execução dos serviços, porém ele deve manter-se disponível para contato telefônico e telemático em todo o período de execução do objeto.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do Preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessários.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. Em caso de indisponibilidade de força de trabalho e considerando as peculiaridades do objeto, as fiscalizações técnica e administrativa poderão ser realizadas pelo mesmo servidor, a critério da Chefia da DIENGI.

### **Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada confere com o valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão, configurando-se o recebimento definitivo do serviço;

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato a:

6.20.8.1. denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de monitoramento contínuo no local dos serviços, emissão de relatórios de acompanhamento e análise dos boletins de medição encaminhados pela Contratada.

7.2. Para efeito de faturamento, o objeto poderá ser dividido em três etapas, que serão faturadas da seguinte forma:

A) Elaboração do projeto da instalação: 20%;

B) Execução do leito 01: 40%;

C) Execução do leito 02: 40%

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme proposta comercial e cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de boletim de medição, acompanhado por relatório fotográfico, quando couber, comprovando os serviços faturados.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

7.4. A apresentação dos documentos de Responsabilidade Técnica sobre o objeto junto ao respectivo Conselho de Classe é condição para a liberação do pagamento da primeira medição.

7.5. Os serviços realizados somente podem ser faturados depois da retirada de todos os resíduos correlatos.

7.6. A Contratada apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.7.1. não produziu os resultados acordados;

7.7.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.7.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **Recebimento**

7.8. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento do pedido de faturamento oriundo da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período que compreende o mês anterior ao respectivo pedido.

7.14. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.16. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.16.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. O recebimento provisório, também, ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e Instruções exigíveis.

7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.20.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

A) o prazo de validade;

B) a data da emissão;

C) os dados do contrato e do órgão contratante;

D) o período respectivo de execução do contrato;

E) o valor a pagar;

F) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.29.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.29.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.45. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 8.1, alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas no item 8.1, alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação para cada ocorrência;

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista no item 8.1, alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita no item 8.1, alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 8.1, alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.2.4.8. Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme o caso, em relação às infrações e graus que constam nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

| INFRAÇÃO                           |                                                                                                                    |      |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                          | GRAU |
| 1                                  | Causar ou permitir situação que possa causar lesão corporal ou consequências letais.                               | 05   |
| 2                                  | Admitir o acesso de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.                            | 04   |
| 3                                  | Suspender ou paralisar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços contratados.         | 03   |
| 4                                  | Descumprir ou ignorar normas da Contratante.                                                                       | 02   |
| 5                                  | Descumprir qualquer outro dispositivo contratual não citado nesta tabela, após notificação formal da Fiscalização. | 01   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                    |      |
| 6                                  | Cumprir orientação ou instrução complementar da Fiscalização.                                                      | 01   |
| 7                                  | Substituir empregado que atue de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.                      | 02   |
| 8                                  | Cumprir os prazos de atendimento dispostos neste Termo de Referência.                                              | 03   |
| 9                                  | Assegurar o cumprimento dos requisitos de habilitação ao longo de todo o contrato.                                 | 04   |
| 10                                 | Seguir normas técnicas ou dispositivos da legislação vigente.                                                      | 05   |

Tabela 2

| GRAU | CÁLCULO DA MULTA |
|------|------------------|
|------|------------------|

|    |                             |
|----|-----------------------------|
| 01 | 0,5 % do valor do contrato  |
| 02 | 1,0 % do valor do contrato  |
| 03 | 2,0 % do valor do contrato  |
| 04 | 5,0 % do valor do contrato  |
| 05 | 10,0 % do valor do contrato |

8.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em Dívida Ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que se trata de objeto de baixo valor.

9.1.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.1.2. O valor global da proposta deverá ser igual ou inferior ao valor global estimado pela Administração.

9.1.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global.

### **Modo de Disputa**

9.2. O modo de disputa será aberto.

9.3. Os detalhamentos das regras de desempate entre as propostas estão discriminadas no Aviso de Contratação Direta.

### **Regime de Execução**

9.4. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

### **Habilitação Jurídica**

9.5. Para fins de habilitação jurídica, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

9.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MEN.º 77, de 18 de março de 2020;

9.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.5.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou

particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº14.133, de 2021).

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.7. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.10. Considerando que se trata de contratação de baixo valor e reduzida complexidade, não haverá exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira.

### **Habilitação técnica**

9.11. Para fins de habilitação técnica, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

9.11.1. Apresentação da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, emitida pelo órgão de classe legalmente competente, relativo à jurisdição da sede da empresa, em plena validade e regularidade, comprovando que o fornecedor possui habilitação para a execução de serviços similares ao objeto da presente contratação;

9.11.2. Apresentação da Certidão de Registro da Pessoa Física dos responsáveis técnicos a serem indicados para acompanhar a execução do objeto, fornecida pelo respectivo órgão de classe, em plena validade e regularidade, sendo necessária a habilitação em Engenharia Mecânica.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.12. Comprovação de aptidão técnico-operacional do fornecedor para execução de serviço similar ao objeto desta contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de ATESTADOS, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou CERTIDÕES, emitidas pelo conselho profissional competente, referindo-se a contrato(s) executado(s) que tratem de serviços similares ao seguinte objeto: fornecimento e instalação de equipamento de refrigeração e tratamento de ar com filtragem HEPA.

9.12.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.12.1.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.12.3. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.13. Fica dispensada a comprovação de qualificação técnico-profissional.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.14. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitados pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.15. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.16. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Nesse caso, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.18. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.18.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.18.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.18.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.18.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.18.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.18.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.18.6.1. ata de fundação;

9.18.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.18.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.18.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.18.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.18.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.18.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 130.984,00 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- A) Gestão/unidade:250052
- B) Fonte de recursos: 1002000000
- C) Programa de trabalho: 10 302 5118 8758 0033
- D) Elemento de despesa: 339039
- E) Plano interno:234640

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Ano2026 |               |     |               |               |                |
|------------------------------------|---------------|-----|---------------|---------------|----------------|
| Processso 25410.018929/2025-51     |               |     |               |               |                |
| JAN                                | FEV           | MAR | ABR           | MAI           | JUN            |
| -                                  | -             | -   | -             | -             | -              |
| JUL                                | AGO           | SET | OUT           | NOV           | DEZ            |
| -                                  | R\$ 26.196,80 | -   | R\$ 52.393,60 | R\$ 52.393,60 | -              |
| Total estimado para o exercício:   |               |     |               |               | R\$ 130.984,00 |

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. VERSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
**Atualização: MAIO/2026**

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MAURO LUCIO PASTOR CARNEIRO**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 14:58:54.*

**JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS**

Chefe do Serviço de Compras



*Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 15:36:17.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de Orcamento.pdf (205.14 KB)
- Anexo II - ETP\_525\_2025.pdf (1.86 MB)

## INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

**Estudo Técnico Preliminar 525/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 25410.018929/2025-51

**2. Descrição da necessidade**

2.1. O Centro de Terapia Intensiva (CTI) do Hospital do Câncer I (HC I/INCA) presta assistência contínua a pacientes gravemente imunossuprimidos em decorrência de neoplasias e tratamentos antineoplásicos. Neste contexto, quando se trata de pacientes acometidos por certas enfermidades respiratórias graves, verifica-se elevado risco de transmissão de agentes patogênicos infecciosos, por via aérea, o que exige atenção especial em relação ao tratamento do ar nos respectivos ambientes.

2.2. Apesar da gravidade da situação, verifica-se que a estrutura atual do referido CTI não dispõe de instalações compatíveis com os critérios técnicos obrigatórios para esse tipo de ambiente, tais como, condições adequadas de ventilação e exaustão, pressões de ar diferenciadas conforme a natureza de cada ambiente, grau de pureza do ar admissível, entre outros.

2.3. Cabe ressaltar que a inexistência de salas com pressão negativa ou de sistemas adequados de ventilação e exaustão compromete diretamente:

- A segurança do paciente imunossuprimido, suscetível a formas graves de tuberculose e outras infecções respiratórias;
- A segurança ocupacional dos profissionais de saúde.
- A conformidade da instituição com padrões técnicos, regulatórios e sanitários;
- A capacidade assistencial do HC I em manejar, de forma segura, pacientes com tuberculose pulmonar associada ao câncer.

2.4. Sendo assim, existe a necessidade urgente de adequação do CTI do HC I para implementação de instalações de climatização mais apropriadas, em especial para o manejo de pacientes com tuberculose pulmonar ativa e outras doenças transmissíveis por aerossóis. A presença desses pacientes em uma unidade que abriga indivíduos imunocomprometidos representa risco expressivo de transmissão nosocomial, podendo ocasionar infecções cruzadas, agravamentos clínicos e comprometimento da continuidade do tratamento oncológico.

2.5. Dessa forma, a adequação do CTI do HCI é medida imprescindível e urgente para:

- Proteger pacientes e trabalhadores;
- Reduzir eventos adversos relacionados à transmissão aérea;
- Elevar a capacidade institucional de atendimento de casos complexos sem necessidade de transferência externa;
- Assegurar a manutenção da qualidade, continuidade e segurança do cuidado oncológico intensivo.

2.6. À vista do exposto, justifica-se, formalmente, a necessidade de adoção de medidas de proteção ambiental e ocupacional compatíveis com o perfil de vulnerabilidade dos pacientes admitidos no CTI do HC I, recomendando-se a execução de adequações estruturais para a implantação de sistema de tratamento de ar diferenciado no referido setor.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante | Responsável            |
|-------------------|------------------------|
| Direção-Geral     | Roberto de Almeida Gil |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Quanto aos aspectos funcionais do local da intervenção, os requisitos a serem observados estão definidos nos seguintes documentos:

- Controle de Infecção por *Mycobacterium tuberculosis* em ambiente de saúde. Tiragem: 1ª edição – 2023 - versão eletrônica. Elaboração, distribuição e informações: MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis Coordenação-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias Não Tuberculosas. Disponível em:

[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/controle\\_infeccao\\_mtuberculosis\\_ambientes\\_saude\\_1ed.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/controle_infeccao_mtuberculosis_ambientes_saude_1ed.pdf).

- WHO consolidated guidelines on tuberculosis: Module 1: Prevention - infection prevention and control. Geneva: World Health Organization; 2022. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO.

4.2. Quanto aos aspectos técnicos de engenharia, os principais requisitos que precisam ser atendidos são:

- O ambiente deve apresentar pressão de ar negativa;
- Deve-se garantir ao ambiente renovação e fluxo de ar controlados;
- Tanto o ar insuflado quanto o exaurido devem possuir grau de pureza absoluta;
- Deve haver monitoramento contínuo da pressão diferencial.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. A UPO do HC I dispõe de dois quartos individuais para internação isolada, cada um contendo uma pequena antecâmara, os quais atualmente compartilham a mesma rede de climatização do restante do setor, sendo necessária a desvinculação do insuflamento desses ambientes para permitir a internação de pacientes infectocontagiosos.

5.1.1. OPÇÃO N. 1: Como alternativa ideal, pode-se implantar um sistema de climatização exclusivo para esses ambientes, com 100% de renovação de ar para o quarto e a antecâmara, com distribuição por meio de dutos.

5.1.1.1. Embora seja a opção mais confiável e silenciosa, que permitiria assegurar o fornecimento de pressão negativa nesses ambientes, essa solução exige um nível de intervenção maior, demandando prazo de execução mais longo e gerando custos mais elevados.

5.1.2. OPÇÃO N. 2: Alternativamente, pode-se propor a criação de um sistema de controle ambiental individualizado mais simples, para atendimento a cada um dos dois quartos de internação isolada, o qual demandaria menor intervenção civil, porém oferecendo um nível de segurança e proteção inferior.

5.3. O tema foi debatido, exaustivamente, na Instituição e, considerando a gravidade da necessidade e os riscos envolvidos, para que o CTI do HC I possa dispor, no menor prazo possível, de uma condição de segurança sanitária melhor do que existe atualmente, sem sacrificar o orçamento institucional, as Chefias dos setores envolvidos, que assinam o presente Estudo Técnico Preliminar, decidiram pela implantação da Opção n. 2, destacando-se a concordância da Direção-Geral do INCA.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Fornecimento e instalação de sistema de controle ambiental, composto por uma unidade de refrigeração e um exaustor, atuando de forma independente para promover refrigeração e tratamento de ar, com filtragem HEPA. A especificação detalhada de cada equipamento está descrita abaixo.

### EQUIPAMENTO N. 01: UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO COM FILTRAGEM HEPA E EXPANSÃO DIRETA

#### 6.2 Especificação geral do Equipamento n. 01

6.2.1. Unidade autônoma de refrigeração e tratamento de ar com filtragem HEPA, projetada para ambientes críticos e dotada de sistema de expansão direta e capacidade para fornecer ar refrigerado e filtrado sem necessidade de dutos de retorno.

### **6.3. Requisitos Construtivos e Funcionais do Equipamento n. 01**

#### **6.3.1. Dimensões** (Valores aproximados aceitáveis para efeito de compatibilidade)

6.3.1.1. Altura: ~600 - 800 mm;

6.3.1.2. Largura: ~600–900 mm;

6.3.1.3. Profundidade: ~1.000–1.200 mm

#### **6.3.2. Gabinete e Estrutura**

6.3.2.1. Estrutura em chapa de aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento com tinta poliuretano ou qualidade superior;

6.3.2.2. Painéis tipo sanduíche com isolamento térmico interno em poliestireno expandido (EPS) ou poliuretano (PU), ambos autoextinguíveis;

6.3.2.3. Dreno com sifão incorporado;

6.3.2.4. Painéis removíveis para manutenção dos filtros e componentes internos;

6.3.2.5. Peso aproximado compatível com a média do mercado (referência:  $\geq 110$  kg, sem condensadora).

#### **6.3.3. Grelhas e Acabamentos**

6.3.3.1. Grelha frontal com funções de insuflamento e retorno do ar, eliminando necessidade de dutos de retorno;

6.3.3.2. Perfis de alumínio anodizado nas grelhas;

6.3.3.3. Tela frontal perfurada em aço inox para proteção do retorno.

#### **6.3.4. Características Elétricas**

6.3.4.1. Tensão: 220 V ;

6.3.4.2. Quantidade de fases: Trifásico;

6.3.4.3. Frequência: 60 Hz;

6.3.4.4. Potência total aproximada: até 3.400 W (com condensadora);

6.3.4.5. Dispositivo de segurança: Protetor térmico.

#### **6.3.5. Ventilação e Vazão de Ar**

6.3.5.1. Motoventilador centrífugo, de dupla aspiração, com proteção térmica;

6.3.5.2. Ventilador silencioso e de baixo consumo;

6.3.5.3. Vazão mínima de insuflamento: 1.600 m<sup>3</sup>/h (admitindo variação conforme fabricante equivalente);

6.3.5.4. Entrada de ar externo com registro ajustável;

6.3.5.5. Operação com aproximadamente 85% de recirculação e 15% de ar externo, ou regulação equivalente.

#### **6.3.6. Sistema de Refrigeração**

6.3.6.1. Sistema de expansão direta;

6.3.6.2. Serpentina com tubos de cobre (mín. 3/8") e aletas em alumínio;

6.3.6.3. Unidade condensadora compatível com o evaporador, podendo ser integrada ou remota;

6.3.6.4. Gás refrigerante ecológico (R-410A, R-32 ou equivalente);

6.3.6.5. Capacidade térmica mínima: 24.000 BTU/h (2 TR).

#### **6.3.7. Filtragem do Ar**

#### **6.3.7.1. Pré-Filtragem**

6.3.7.1.1. Pré-filtro sintético plissado, classe ISO Coarse 92%, conforme ABNT NBR ISO 16890-1;

6.3.7.1.2. Instalação na tomada de ar externo;

6.3.7.1.3. Acesso frontal para substituição.

#### **6.3.7.2. Filtragem Final – HEPA**

6.3.7.2.1. Filtro HEPA classe ISO 45H conforme NBR ISO 29463-1 (equivalente ao antigo H14);

6.3.7.2.2. Eficiência: 99,995% para partículas  $\geq 0,3 \mu\text{m}$ ;

6.3.7.2.3. Instalação no insuflamento;

6.3.7.2.4. Acesso frontal para substituição.

#### **6.3.8. Controle e Comandos**

6.3.8.1. Controlador de temperatura digital;

6.3.8.2. Função ON/OFF;

6.3.8.3. Menu de configuração;

6.3.8.4. Controle independente do ventilador;

6.3.8.5. Ajuste de temperatura superior e inferior;

6.3.8.6. Termostato similar ao padrão Full Gauge MT-518 ou equivalente.

#### **6.3.9. Características Operacionais**

6.3.9.1. Operação adequada para ambientes de até 100 m<sup>3</sup>, dependendo da carga térmica e da classe de limpeza exigida;

6.3.9.2. Nível máximo de ruído:  $\leq 67 \text{ dB(A)}$ ;

6.3.9.3. Insuflamento com distribuição homogênea do ar;

6.3.9.4. Não necessita dutos de retorno.

#### **6.3.10. Fornecimento e Instalação de Acessórios**

6.3.10.1. Conjunto de válvulas e conexões para interligação com a condensadora;

6.3.10.2. Atenuador de ruído;

6.3.10.3. Manômetro analógico para diferencial de pressão entre ambientes;

6.3.10.4. Suportes, mangueiras e ferragens necessários para instalação;

6.3.10.5. Cordão elétrico com plugue de 3 pinos 220 V / 10 A.

#### **6.3.11. Documentação de Entrega e Garantia**

6.3.11.1. Manual do equipamento;

6.3.11.2. Certificados dos filtros (HEPA e pré-filtro);

6.3.11.3. Registro de pressão pós-instalação;

6.3.11.4. Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação.

### **EQUIPAMENTO N. 02: UNIDADE DE EXAUSTÃO COM FILTRAGEM HEPA**

#### **6.4. Especificação geral do Equipamento n. 02**

6.4.1. Unidade de ventilação com filtragem HEPA, destinada à exaustão do ambiente, permitindo a criação de pressão negativa.

## **6.5. Requisitos Construtivos e Funcionais do Equipamento n. 02**

### **6.5.1. Dimensões** (Valores aproximados aceitáveis para efeito de compatibilidade)

6.5.1.1. Altura: ~300 - 800 mm;

6.5.1.2. Largura: ~300–800 mm;

6.5.1.3. Profundidade: ~600–1.200 mm.

### **6.5.2. Gabinete e Estrutura**

6.5.2.1. Estrutura em chapa de aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento com tinta poliuretano ou qualidade superior.

### **6.5.3. Características Elétricas**

6.5.3.1. Tensão: 220 V ;

6.5.3.2. Quantidade de fases: Trifásico;

6.5.3.3. Frequência: 60 Hz;

6.5.3.4. Corrente total aproximada: até 10 A;

6.5.3.5. Dispositivo de segurança: Protetor térmico.

### **6.5.4. Ventilação e Vazão de Ar**

6.5.4.1. Motoventilador centrífugo, com proteção térmica;

6.5.4.2. Ventilador silencioso e de baixo consumo;

6.5.4.3. Vazão mínima de insuflamento: 510 m³/h (admitindo variação conforme fabricante equivalente).

### **6.5.5. Filtragem do Ar**

#### **6.5.5.1. Pré-Filtragem**

6.5.5.1.1. Pré-filtro sintético plissado, classe ISO Coarse 92%, conforme ABNT NBR ISO 16890-1;

6.5.5.1.2. Instalação na tomada de ar;

6.5.5.1.3. Acesso frontal para substituição.

#### **6.5.5.2. Filtragem Final – HEPA**

6.5.5.2.1. Filtro HEPA classe ISO 45H conforme NBR ISO 29463-1 (equivalente ao antigo H14);

6.5.5.2.2. Eficiência: 99,995% para partículas  $\geq 0,3 \mu\text{m}$ ;

6.5.5.2.3. Instalação na exaustão;

6.5.5.2.4. Acesso frontal para substituição.

### **6.5.6. Características Operacionais**

6.5.6.1. Operação adequada para ambientes de até 100 m³, dependendo da carga térmica e da classe de limpeza exigida;

6.5.6.2. Nível máximo de ruído:  $\leq 70 \text{ dB(A)}$ .

### **6.5.7. Fornecimento e instalação de Acessórios**

6.5.7.1. Manômetro analógico para diferencial de pressão entre ambientes;

6.5.7.2. Suportes, mangueiras e ferragens necessários para instalação;

6.5.7.3. Cordão elétrico com plugue de 3 pinos 220 V / 10 A.

## **6.6. Recomendações de boas práticas de instalação e requisitos de conformidade**

6.6.1. Fixar o suporte metálico em parede com buchas e parafusos dimensionados para o peso de cada equipamento, garantindo nivelamento;

6.6.2. Acoplar a unidade ao suporte conforme orientação do fabricante;

6.6.3. Fazer a vedação com fita neoprene ou manta elastomérica para evitar fugas de ar;

6.6.4. Garantir espaço adequado para troca dos filtros;

6.6.5. Fixar o manômetro em local visível ao operador;

6.6.6. Conectar mangueiras entre ambiente e antecâmara ou corredor;

6.6.7. Identificar faixas de operação seguras;

6.6.8. Conferir se os ambientes, ao final do serviço, apresentam a pressão desperada;

6.6.9. Instalar duto ou flange de exaustão conforme necessidade do ambiente.

## **6.7. Documentação de Entrega e Garantia dos Equipamentos**

6.5.8.1. Manual do equipamento;

6.5.8.2. Certificados dos filtros (HEPA e pré-filtro);

6.5.8.3. Registro de pressão pós-instalação;

6.5.8.4. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. Serão contratados quatro equipamentos, sendo duas unidades de refrigeração e dois exaustores.

7.2. A solução será implantada em dois leitos individuais da Unidade de Pós-Operatório do CTI do HC I.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 109.506,66

8.1. Após consulta preliminar ao mercado, o menor valor obtido para o atendimento da demanda foi de R\$ 109.506,66.

8.2. Após a Pesquisa de Preços, a ser realizada pelo Serviço de Compras, esse valor será validado ou ajustado.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Considerando que se trata de solução de baixa complexidade, com escopo limitado e valor reduzido, não se justifica o parcelamento da solução, sob pena de afastar potenciais interessados, atrasar a conclusão da implantação ou gerar eventuais incompatibilidades técnicas no funcionamento dos equipamentos.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A demanda está plenamente alinhada às expectativas do órgão e ao planejamento institucional e compunha o PCA 2025, conforme DFD n. 886/2024.

11.2. A solução proposta não vai atender totalmente à demanda original, uma vez que não se configura, de fato, como isolamento respiratório, porém o atendimento parcial foi considerado providencial e satisfatório para contingenciamento de riscos até que outra intervenção, mais completa, possa ser realizada. Essa decisão foi tomada de forma colegiada por todos os membros da equipe de planejamento da presente contratação.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Em linhas gerais, esta contratação agregará ao CTI do HC I os seguintes benefícios: redução dos riscos de transmissão nosocomial de infecções respiratórias veiculadas por aerossóis; ampliação da sua capacidade assistencial especializada; provimento de condições de trabalho mais seguras aos profissionais de saúde.

12.2. Em abordagem mais detalhada, podem ser apontados os seguintes benefícios:

### Impacto Assistencial

- Redução significativa do risco de transmissão de tuberculose e outras infecções aéreas entre pacientes imunossuprimidos.
- Possibilidade de internação e manejo seguro de pacientes oncológicos com tuberculose pulmonar ativa, evitando transferências externas.
- Maior segurança para realização de procedimentos geradores de aerossóis.
- Maior continuidade e qualidade dos tratamentos oncológicos intensivos.

### Impacto Operacional

- Organização mais eficiente do fluxo interno da UTI.
- Redução de interdições técnicas pontuais decorrentes de risco biológico.
- Maior previsibilidade e estabilidade dos leitos críticos, aumentando a capacidade de resposta da instituição.

### Impacto na Segurança Ocupacional

- Diminuição do risco de exposição dos profissionais de saúde a aerossóis infectantes.
- Cumprimento das políticas de biossegurança e das exigências legais de proteção ao trabalhador.
- Redução de afastamentos por risco ocupacional e doenças relacionadas.

### Impacto Institucional e Regulatório

- Alinhamento às normas da ANVISA, Ministério da Saúde e às diretrizes de controle de infecção.
- Fortalecimento da credibilidade institucional e prevenção de inconformidades em auditorias e inspeções sanitárias.
- Ampliação da capacidade técnica do HC I/INCA para atendimento de casos complexos que associam tuberculose e câncer.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. A instalação dos equipamentos de que trata a presente contratação será precedida de intervenção a ser realizada pela equipe de manutenção predial da Unidade HC I, a quem caberá fazer a abertura e fechamento de vãos, seccionamento e isolamento de dutos, instalação ou modificação de pontos elétricos, além de outras providências que venham a ser demandadas ao longo da instalação dos equipamentos e que não façam parte do escopo contratado.

13.2. Considerando que se trata de intervenção em área crítica que estará em funcionamento, a execução de qualquer serviço dependerá da autorização prévia da Chefia do CTI, a partir de solicitação encaminhada pela DIENGI.

13.3. Caberá à Administração da Unidade autorizar o acesso dos profissionais da empresa contratada ao HC I, após solicitação da DIENGI.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A implantação de um sistema de ar condicionado com pressão negativa, renovação de ar e filtragem absoluta (filtros HEPA) em um CTI gera impactos ambientais significativos em três frentes principais: consumo de energia, gestão de resíduos e emissões atmosféricas.

### Aumento no Consumo de Energia Elétrica

14.2. Este é o impacto mais direto e constante. Diferente de sistemas convencionais, o sistema proposto exige maior potência por dois motivos:

- **Perda de Carga nos Filtros:** Filtros absolutos (HEPA) possuem uma malha extremamente densa para reter micropartículas. Isso cria uma grande resistência à passagem do ar, exigindo ventiladores muito mais potentes para "empurrar" o ar através do filtro.
- **Renovação Total de Ar:** Em vez de recircular o ar já resfriado, o sistema de renovação expulsa o ar interno e capta ar externo. Isso obriga o sistema a resfriar continuamente o ar de fora (que pode estar a 30°C ou mais) até a temperatura desejada no CTI, elevando drasticamente o gasto energético.

### Geração de Resíduos Perigosos

14.3. Os filtros absolutos têm uma vida útil limitada e tornam-se um passivo ambiental complexo:

- **Contaminação Biológica:** Como retêm 99,97% de vírus e bactérias, os filtros usados são classificados como resíduo hospitalar perigoso (Classe A). Eles não podem ser descartados em lixo comum, exigindo processos de esterilização ou incineração que possuem requisitos específicos para assegurar a destinação final adequada dos resíduos.
- **Materiais Não Biodegradáveis:** Geralmente compostos por microfibras de vidro e estruturas metálicas ou plásticas, esses filtros demoram séculos para se decompor se descartados incorretamente.

### Emissões e Mudanças Climáticas

14.4. Um impacto ambiental indireto ocorre através das emissões de gases de efeito estufa:

- **Gases Refrigerantes:** O sistema utiliza fluidos (como HFCs) que, em caso de vazamentos, possuem um potencial de aquecimento global milhares de vezes superior ao do CO<sub>2</sub>.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Após ponderação da necessidade assistencial, requisitos normativos e riscos associados à ausência de isolamento respiratório no CTI do HC I, justifica-se plenamente o prosseguimento do presente processo para execução de adequações estruturais no referido local, conforme foi detalhado ao longo deste Estudo. Trata-se de ação fundamental para proporcionar melhores condições de segurança a pacientes e profissionais, bem como, continuidade terapêutica, conformidade sanitária e excelência no cuidado aos pacientes oncológicos em terapia intensiva.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MAURO LUCIO PASTOR CARNEIRO**

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 10:52:27.

**ANDRE GUSTAVO NEVES DE ALBUQUERQUE**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 11:52:00.*

**IANICK SOUTO MARTINS**

Membro da Equipe de Planejamento

**LEONARDO VIANNA SALOMAO**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 12:48:39.*

**MARIANNE MONTEIRO GARRIDO**

Membro da Equipe de Planejamento



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Compras

PLANILHA DE ORÇAMENTO  
(Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21)

Data base: 08/06/2026

SEM TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP

| ITEM          | Descrição do Item (Objeto)                                                                                                                                                    | CATSERV /<br>CATMAT |      | Unidade de<br>Medida | Quantidade | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------|----------------------|------------|----------------|----------------|
| 1             | Contratação de empresa para remoção, fornecimento e instalação de painéis visores de vidro nas Áreas Limpas da Farmácia da Unidade HCI do Instituto Nacional de Câncer – INCA | D39017              | 2054 | Unidade              | 1          | R\$ 130.984,00 | R\$ 130.984,00 |
| Valor Total : |                                                                                                                                                                               |                     |      |                      |            | R\$ 130.984,00 | R\$ 130.984,00 |

Júlio César Moreira dos Santos  
Chefe do Serviço de Compras  
PORTARIA GM/MS Nº 1.204, DE 11 DE NOVENBRO DE 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moreira dos Santos, Chefe do Serviço de Compras**, em 08/06/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0055854789** e o código CRC **2D40FD51**.

Referência: Processo nº 25410.018929/2025-51

SEI nº 0055854789

Serviço de Compras - SECOM/INCA  
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site



|                                                 |  |                                                                                                                                                         |  |  |  |  |     |
|-------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-----|
|                                                 |  | composto por uma unidade de refrigeração e um exaustor, atuando de forma independente para promover refrigeração e tratamento de ar, com filtragem HEPA |  |  |  |  |     |
| VALOR TOTAL QUE A INSTITUIÇÃO SE DISPÕE A PAGAR |  |                                                                                                                                                         |  |  |  |  | R\$ |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. 4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias, contados da ordem de início dos serviços emitida pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura do INCA**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ( ) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

#### 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE
- 9.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.44. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade ;
- 9.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.46. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.48. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.48.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.48.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.48.3. florestas plantadas;
- 9.48.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.49.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.49.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 9.49.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.49.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.50. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.50.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.50.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.50.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.50.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.50.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.50.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: ;

II) Fonte de recursos: ;

III) Programa de trabalho: ;

IV) Elemento de despesa: ;

- V) Plano interno: ;  
VI) Nota de empenho: ;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

.....  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL  
Diretor Geral

.....  
Representante legal do CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS

1-

2-

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato para Licitações - SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2025

Código de Identificação Ger@AGU: 66351a1780321844784



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 03/06/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0055760711** e o código CRC **0FE02D40**.

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA  
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site